



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO
004/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
AGRONÔMICO DO PARANÁ – **IAPAR**, A FUNDAÇÃO DE
APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO
AGRONEGÓCIO – **FAPEAGRO** E A **DUPONT DO BRASIL**
S.A..

Pelo presente Contrato para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador da Carteira de Identidade nº 412.813, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 467.851.248-91 e portador do Registro de Identidade nº 2.077.942-0 SSP-PR e a empresa **DUPONT DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.064.929/0077-77, com sede à Rod. PLN145, 943, Bairro Boa Esperança, Paulínia/SP, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, conforme cópia anexa, doravante denominada simplesmente **DUPONT DO BRASIL S.A.** ou **CONTRATANTE**.

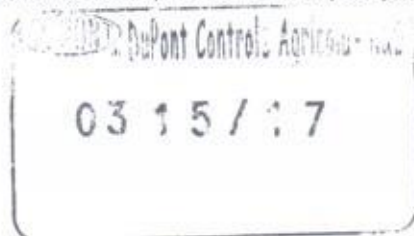
Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **DUPONT DO BRASIL S.A.** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter o fornecimento de inóculos de nematóides, análise nematológica, relatórios técnicos e/ou finais referentes a ensaios de eficácia agrônoma.

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:



Handwritten signatures of the parties.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

2.1 1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço tecnológico pelo **IAPAR**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO** à **CONTRATANTE**, objetivando: “AVALIAÇÃO DA SELETIVIDADE E EFICÁCIA DE NEMATÓCIDAS NO CONTROLE DE NEMATÓIDES EM SOJA, MILHO E ALGODÃO” (doravante denominada Atividade I); “FORNECIMENTO DE INÓCULO de *Pratylenchus brachyurus*, *P. zae*, *Meloidogyne javanica*, *M. Incognita*, *Heterodera glycines* e *Rotylenchulus reniformis* e outros” (doravante denominada Atividade II); e análises nematológicas (doravante denominada Atividade III); conforme descrito no Anexo I – Projeto Técnico; Anexo II ao IX - Protocolos, uma vez assinado pelas Partes, torna-se parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.2 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do **IAPAR**:

- a) Coordenar e conduzir a execução das pesquisas referentes aos Serviços, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução dos trabalhos constantes do Projeto de Apoio;
- c) Apresentar relatórios técnicos parciais, quando solicitado pela Contratante, assim como relatório final dentro dos prazos e padrões estabelecidos, em via impressa e via eletrônica;
- d) Formalizar a avaliação técnica das pesquisas concluídas em cada um dos Serviços;
- e) Emitir um relatório final do projeto contendo os resultados dos trabalhos executados a ser entregue até 30 dias do término das atividades, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias;
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Contrato e dos Serviços, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- g) Incumbe ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução do projeto contratado em cada Serviço, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de administração;
- h) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço;
- i) Permitir que a **DUPONT DO BRASIL S.A.** acompanhe a execução dos serviços objetos deste Contrato, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IAPAR** por tais serviços e pelos resultados reportados;
- j) Responsabilizar-se pela destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa objeto do presente Contrato, respeitando a legislação ambiental aplicável, não realizando nenhuma atividade agrícola na ÁREA, nem permitindo que terceiros ou animais tenham acesso a ela, salvo de outro modo pactuado previamente entre as Partes (por exemplo, para a realização de trabalhos relacionados ao trato cultural, dentro da forma da lei e normas);

03 15 / 17

k) Obedecer às normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) apropriados;

l) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho, mantendo a DUPONT DO BRASIL S.A. sempre livre de qualquer reclamação, contingência ou penalidade de qualquer espécie, resultante da ação ou omissão culposa ou dolosa do Contratado ou de seu pessoal, em decorrência da execução deste Contrato e dos Serviços de pesquisa;

m) Estar credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para a emissão do Laudo;

n) Apresentar o Laudo, de acordo com os requisitos exigidos na Instrução Normativa n. 36, de 24 de novembro de 2009 (ou norma que a substitua), bem como demais normas e legislação vigentes na data da sua apresentação. A não entrega tempestiva do Laudo de Eficiência e Praticabilidade Agronômicas ou a sua entrega fora dos prazos e especificações, constituirá a Contratada em mora, de pleno direito, nos termos do Art. 397 do Código Civil. A partir da mora, a DUPONT DO BRASIL S.A.

o) Fornecer inóculo de *Pratylenchus brachyurus*, *P. zae*, *Meloidogyne javanica*, *M. incognita*, *Heterodera glycines*, *Rotylenchulus reniformis* e outros conforme demanda da **CONTRATANTE**.

p) Fazer análise nematológica para identificação e quantificação de nematoides em amostras de solo e raízes, através de morfometria e morfologia dos nematoides, bem como realizar a identificação de espécies de *Meloidogyne* através de eletroforese de isoenzimas ou técnicas biomoleculares conforme a demanda da **CONTRATANTE**.

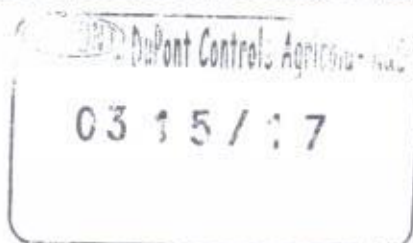
q) Envidar seus melhores esforços para minimizar a geração de resíduos, obrigando-se ainda a não utilizar, reutilizar, vender e nem de outra forma alienará nenhum resíduo decorrente do processo de pesquisa, sem a aprovação prévia e escrita da DUPONT DO BRASIL S.A.;

r) Garantir que todos os resíduos considerados pela legislação como “perigosos” ou “não-perigosos”, direta ou indiretamente decorrentes das pesquisas a serem realizadas, sejam removidos e dispostos sob sua exclusiva responsabilidade, assegurando que todos os resíduos sejam transportados e dispostos de forma segura e ambientalmente correta.

s) Não consumir ou permitir o consumo da cultura e dos restos de cultura, especialmente para fins de alimentação humana ou animal;

t) Fazer com que a área experimental seja devidamente isolada e demarcada com avisos de advertência, comprometendo-se a manter tal isolamento e demarcação pelo período legalmente estabelecido.

2.1.1.2 Para a consecução deste Contrato, consente o **IAPAR** que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela **FAPEAGRO** na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.



2.1.2 Obrigações da DUPONT DO BRASIL S.A.:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos e contratados em cada Serviço;
- b) Providenciar, conforme o caso, o transporte dos insumos a serem utilizados nas atividades de pesquisa agronômicas até a área de pesquisa do **IAPAR**.
- c) Repassar ao responsável técnico indicado na Cláusula Quarta os produtos objeto de avaliação deste Contrato, acompanhado da cópia do Registro ou Registro Especial Temporário, bem como das recomendações e especificações técnicas para a condução dos ensaios e experimentos (protocolo).
- d) Indicar na embalagem dos produtos em experimentação as seguintes informações, de acordo com a Instrução Normativa nº 36/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
 - I) nome ou código do produto;
 - II) nome do titular do registro;
 - III) número do RET;
 - IV) nome do ingrediente ativo;
 - V) concentração do ingrediente ativo;
 - VI) nome e endereço do fabricante;
 - VII) nome e endereço do formulador;
 - VIII) quantidade, expressa em unidade de peso ou volume conforme o caso;
 - IX) data de fabricação; e
 - X) data do vencimento.

2.1.2.1 A DUPONT DO BRASIL S.A. assegura que o nome do produto colocado no protocolo corresponde ao mesmo do RET a fim de que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento identifique imediatamente de que se trata o ensaio ou experimentação.

2.1.2.2 A DUPONT DO BRASIL S.A. está ciente que o logo da empresa e a finalidade do ensaio devem constar no protocolo.

2.1.3 Obrigações da FAPEAGRO:

- a) Receber da **DUPONT DO BRASIL S.A.** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada Serviço;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada Serviço contratado;
- c) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IAPAR** e serão transferidos ao final dos projetos ou Serviços contratados;
- d) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução dos Serviços;
- e) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das pesquisas em cada Serviço contratado;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos Serviços;

03 15 / 17

h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e da **DUPONT DO BRASIL S.A.** sobre tal matéria;

i) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas

3.1 Pela execução dos serviços relacionados à Atividade I, a **DUPONT DO BRASIL S.A.** repassará à **FAPEAGRO**, o montante de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), a serem pagos da seguinte forma:

- 1ª Parcela no valor de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais) no ato da assinatura deste Contrato nos respectivos centros de custo;
- 2ª Parcela no valor de R\$ 23.625,00 (vinte e três mil seiscentos e vinte e cinco reais) até 31/05/2017, mediante entrega dos resultados parciais (50%) da atividade I, nos respectivos centros de custo;
- 3ª Parcela no valor de R\$ 23.625,00 (vinte e três mil seiscentos e vinte e cinco reais) mediante a entrega do relatório final da atividade I, a ser paga no prazo de 30 (dez) dias após a entrega nos respectivos centros de custo.

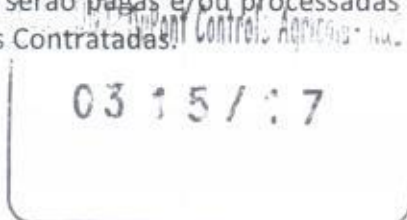
3.2 Pela execução dos serviços relacionados à Atividade II, a **DUPONT DO BRASIL S.A.** repassará à **FAPEAGRO** o valor correspondente aos inóculos solicitados, de acordo com os valores estipulados na tabela Orçamento do Serviço - atividade II.

3.3 Pela execução dos serviços relacionados à Atividade III, a **DUPONT DO BRASIL S.A.** repassará à **FAPEAGRO** o valor correspondente às análises nematológicas solicitadas de acordo com os valores estipulados na tabela Orçamento do Serviço - atividade III.

3.4 Os pedidos, referentes as atividade II e III, deverão ser formulados por escrito para os e-mails: andressa_machado@iapar.br e taynara@fapeagro.org.br e os pagamentos serão efetuados após o recebimento das notas fiscais de cada trabalho específico (Tratamento de Semente ou Nematicida) onde a **DUPONT DO BRASIL S.A.**, após análise e comprovação de que os valores e quantidades estão corretos, efetuará os pagamentos em suas respectivas datas de vencimento. As notas fiscais deverão ser enviadas pela Contratada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

3.5 Caso a **DUPONT DO BRASIL S.A.** encontre qualquer erro ou imprecisão nas notas fiscais emitidas pelo Contratado, ou discorde de seu conteúdo, deverá alertar as Contratadas, via e-mail, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento, para que assim possam apresentar resposta aos questionamentos efetuados. Caso não haja questionamento no prazo estipulado, as notas fiscais serão consideradas, tacitamente, como adequadas e aceitáveis.

3.6 Na hipótese de se constatar que as notas fiscais foram emitidas erroneamente deverão ser adotados os procedimentos previstos na legislação fiscal para correção. As notas fiscais incorretas ou incompletas não serão pagas e/ou processadas pela **DUPONT DO BRASIL S.A.** até a sua efetiva correção pelas Contratadas.



3.7 Caso as partes não entre em acordo com relação às notas fiscais e conteúdo destas, o presente contrato ficará suspenso até que haja uma solução para o conflito, seja judicial ou extrajudicial, podendo contudo o IAPAR e a FAPEAGRO reajustarem os valores contratados, a fim de adequar economicamente o contrato.

3.8 As parcelas serão depositadas pela **DUPONT DO BRASIL S.A.** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 6.434-3, Agência nº 3509-2, cidade de Londrina – PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.9 A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à **FAPEAGRO** e o **IAPAR** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.10 Com relação aos valores previstos para as atividades II e III, com o transcorrer do contrato, caso tornem-se economicamente inviável a manutenção daqueles para a realização das pesquisas, o **IAPAR** irá notificar a Contratante informando os valores devidamente corrigidos, ao passo que, caso não haja acordo com relação aos reajustes o contrato restará rescindo sem a incidência de qualquer penalidade para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Gestão

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IAPAR**: Nome: Andressa Cristina Zamboni Machado

Profissão: Engenheira Agrônoma

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2289

E-mail: andressa@iapar.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Taynara Maia Rosa

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

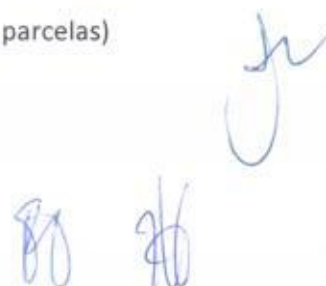
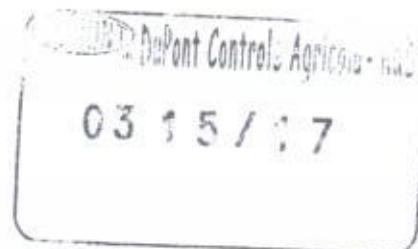
Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: taynara@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela **DUPONT DO BRASIL S.A.**:

Nome: Alfredo Henrique Rocha Gonring





Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia PLN 145, 943, Bairro Boa Esperança, Paulínia/SP

Telefone: (19) 3833-6136 ou (35) 98444-5983

E-mail: alfredo.h.gonring@dupont.com

Nome: Marina Gomes da Silva

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia PLN 145, 943, Bairro Boa Esperança, Paulínia/SP

Telefone: (19) 3833-6155 ou (19) 98444-5983

E-mail: marina.silva-1@dupont.com

4.2 A **DUPONT DO BRASIL S.A.** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os Serviços contratados em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IAPAR**, pelos resultados obtidos e reportados.

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Confidencialidade

5.1 A **DUPONT DO BRASIL S.A.** colocará à disposição do responsável técnico e do **IAPAR** as informações técnicas referentes aos produtos objeto de avaliação deste Contrato, necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

5.2 Todas as informações fornecidas pela **DUPONT DO BRASIL S.A.** ao responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, de forma escrita, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, devendo os receptores das informações responder, civil e criminalmente, pela revelação, reprodução ou mau uso das mesmas.

5.3 Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo de 15 (quinze) anos, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

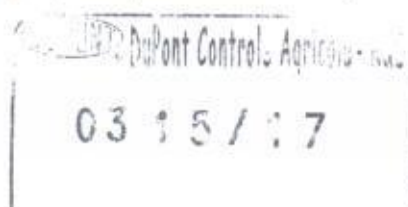
5.4 A **FAPEAGRO** e o **IAPAR**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irrevogável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **DUPONT DO BRASIL S.A.** de forma escrita, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas, sob pena de arcas com as perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

5.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **DUPONT DO BRASIL S.A.**, desde que tenham sido recebidas pela **FAPEAGRO** e pelo **IAPAR** de forma lícita;

b) Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **DUPONT DO BRASIL S.A.** sob a obrigação de sigilo.

c) A **FAPEAGRO** e o **IAPAR** sejam solicitado a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **DUPONT DO BRASIL S.A.** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.



CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

6.1 Toda e qualquer espécie de Propriedade Intelectual gerada ou derivada a partir do objeto deste Contrato pertencerão exclusivamente à **DUPONT DO BRASIL S.A.**, não sendo concedido à **FAPEAGRO** e ao **IAPAR** qualquer tipo de licença ou cessão desses direitos ou dos direitos já de propriedade da **DUPONT DO BRASIL S.A.** prévios à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Divulgação dos Resultados

7.1 Os resultados, emitidos nos relatórios parciais ou finais pelo **IAPAR**, gerados em razão deste Contrato e dos Serviços serão de propriedade da **DUPONT DO BRASIL S.A.**.

7.2 No caso de veiculação dos resultados obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a **DUPONT DO BRASIL S.A.** deverá solicitar autorização ao **IAPAR** para o uso de seu nome ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

7.3 O **IAPAR** somente poderá divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviços e utilizar o nome, razão social, marcas de comércio ou marcas de serviço de propriedade da **DUPONT DO BRASIL S.A.** ou os logotipos da **DUPONT DO BRASIL S.A.** em quaisquer comunicados públicos, anúncios, relatórios, embalagens de produtos, cartazes, materiais de escritório, literatura impressa, publicidade ou “websites”, mediante aprovação prévia e escrita da **DUPONT DO BRASIL S.A.**

CLÁUSULA OITAVA – Cessão

8.1 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir o Contrato sem o consentimento prévio da outra Parte, exceto a **DUPONT DO BRASIL S.A.**, que poderá, mediante simples comunicação às Contratadas, ceder ou transferir este Contrato, total ou parcialmente, a (a) qualquer entidade legal filiada da **DUPONT DO BRASIL S.A.**, (b) o adquirente dos ativos ou interesses relativos à linha de negócios da **DUPONT DO BRASIL S.A.** a qual o Contrato está relacionado, entidade a ele filiada ou terceiro que o represente. A presente autorização de cessão e transferência será feita de forma a implementar, de boa-fé, o plano de fusão entre E. I. du Pont de Nemours and Company e The Dow Chemical Company, anunciado publicamente e sujeito às aprovações regulatórias globalmente cabíveis. As Partes concordam que, em caso de conflito entre a presente cláusula e qualquer outra disposição deste instrumento (incluindo relativa a mudança de controle), as partes firmaram aditivo para sanar tal conflito.

CLÁUSULA NONA – Das alterações

9.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Novação

10.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

Dupont Control: Agrícola - 1542

03 15 / 17

PD 40

gr

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão e Penalidades

11.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

11.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

11.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

11.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver as quantias já pagas pela **DUPONT DO BRASIL S.A.** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Disposições Gerais

12.1 A **DUPONT DO BRASIL S.A.** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, desde que previamente solicitado e ajustado com o responsável técnico, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal no cumprimento do objeto do Contrato.

12.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

12.3 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

13.1 Quaisquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Projeto.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Vigência

14.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura.

14.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto.

Dupont Control: Agrícola - 1402
03 15 / : 7

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Independência das Disposições

15.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.

15.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação

16.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro

17.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 13 de Fevereiro de 2017.



Florindo Dalberto
Diretor-Presidente – IAPAR


DUPONT DO BRASIL S.A.
Claudia R. Pazetti Nunes
Gerente de Desenvolvimento
CPF: 246.298.598-02
DuPont do Brasil S.A.


Simone S. Palma
Ger. de Estudos Regulatórios
Food Safety
CPF: 260.823.778-93
DuPont do Brasil S.A.


Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

1)


Nome: José Antônio Tadeu Felismino
CPF: 210.073.499-72

2)


Nome: Sueli Sônia Savitsky
CPF: 477.088.838-49

